



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.005.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES PARA O EXERCÍCIO DE 2.006.

A Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2.005, aprovou, e eu, **Célio Ferretti**, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Cândido Rodrigues para o exercício de 2.006, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 2º. - A Receita Total é orçada em R\$- 4.100.500,00 (quatro milhões, cem mil e quinhentos reais) e a Despesa Total fixada em R\$-4.100.500,00 (quatro milhões, cem mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Incluem-se nos totais referidos neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta – FPSMCR -, respectivamente, os valores de, R\$- 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a Receita e de R\$- 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a Despesa.

Artigo 3º. - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		<u>3.960.500,00</u>
1 - RECEITAS CORRENTES		3.958.500,00
Receita Tributária	246.500,00	
Receita Patrimonial	35.800,00	
Receita de Serviços	16.100,00	
Transferências Correntes	3.645.700,00	
Outras Receitas Correntes	14.400,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		2.000,00
Alienação de Bens		1.000,00
Transferências de Capital		1.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		<u>140.000,00</u>
1 - RECEITAS PRÓPRIAS		140.000,00
TOTAL GERAL		4.100.500,00

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

Parágrafo Único - A receita poderá ser alterada à nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

Artigo 4º. - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, observando-se o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	3.845.800,00
Despesas de Capital	106.200,00
Reserva de Contingência	8.500,00

3.960.500,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Recursos Próprios

140.000,00

140.000,00

DESPESA TOTAL

4.100.500,00

II - DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - Orçamento Fiscal

3.215.300,00

1.1- Poder Legislativo

Câmara Municipal

230.000,00

230.000,00

1.2- Poder Executivo

2.845.300,00

Administração e Finanças

523.500,00

Obras e Serviços Municipais

531.100,00

Educação, Cultura, Esportes e Lazer

1.771.600,00

Agricultura

7.600,00

Gestão Ambiental

3.000,00

Reserva de Contingência

8.500,00

1.3 - Administração Indireta

Receitas Próprias

140.000,00

140.000,00

2 - Orçamento da Seguridade Social

885.200,00

2.1- Poder Executivo

885.200,00

Saúde

794.900,00

Promoção Social

90.300,00

DESPESA TOTAL

3.100.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para a Administração Direta, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, conforme dispõe o parágrafo 8º., do artigo 165, da Constituição Federal;

III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a:


1 - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

2 - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para a Administração Direta do Município.

Artigo 6º. - Fica autorizado o Poder Legislativo a complementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º. desta Lei, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor a 1º. de Janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, 23 de dezembro de 2005.


Célio Ferretti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita e regional, na mesma data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Sérgio Antonio Curti
Contador/Secretário